



PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PL Nº 180 107
 Fis. Nº 07

LIDO
 Em 06/03/07
 [Assinatura]
 Secretaria de Planário

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Gabinete Parlamentar do Deputado Pedro Passos

PROJETO DE LEI Nº

PL 180 /2007

DE 2007

(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS - PMDB)

Ac Protocolo Legislativo para registro e, em
 seguida, à CRESOTMAT, CAF e COT
 Em 07/03/07

[Assinatura]
 [Assinatura]
 [Assinatura]
 Chefe da Assessoria de Planário

Dispõe sobre a criação do Parque
 de Uso Múltiplo de Ceilândia Sul
 e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado o Parque de Uso Múltiplo de Ceilândia Sul, localizado na Região Administrativa IX, entre a DF-225 e o córrego Taguatinga, na divisa com a Região Administrativa de Samambaia - RA XII, entre as quadras QNM 9 (Ceilândia Sul) e QNN 26 (Guariroba).

Parágrafo único. A poligonal definitiva do Parque de Uso Múltiplo de Ceilândia Sul será estabelecida pelo Poder Executivo, em comum acordo com representantes da comunidade da Ceilândia Sul, Guariroba e Setor P Sul.

Art. 2º O Parque de Uso Múltiplo de Ceilândia Sul tem por objetivos:

- I - conservar áreas verdes, nativas, exóticas ou restauradas, de grande beleza cênica, existentes na região;
- II - proteger e recuperar recursos hídricos, edáficos e genéticos;
- III - promover a recuperação de áreas degradadas e a sua vegetação com espécies nativas e exóticas;
- IV - incentivar atividades de pesquisa, estudos e monitoramento ambiental;

ASSESSORIA DE PLANÁRIO
 Recebido em 05/03/07 14:40
 [Assinatura]

[Assinatura]



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Gabinete Parlamentar do Deputado Pedro Passos

PROTOCOLO LEGISLATIVO

PL No 180 107

Fis. No 02

V - estimular o desenvolvimento da educação ambiental e das atividades de recreação e lazer em contato harmônico com a natureza.

Art. 3° Será constituído o Conselho do Parque de Uso Múltiplo de Ceilândia Sul, composto paritariamente por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada.

Art. 4° O Parque de Uso Múltiplo de Ceilândia Sul será gerido pela Administração Regional da Ceilândia, em conjunto com as associações de moradores das quadras lindeiras, sob a orientação técnica do órgão gestor do meio ambiente do Poder Executivo.

Art. 5° No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, o Poder Executivo definirá o levantamento topográfico e o Plano de Manejo do Parque de Uso Múltiplo de Ceilândia Sul.

§ 1° O Plano de Manejo do Parque de Uso Múltiplo de Ceilândia Sul disciplinara o zoneamento, o uso e a ocupação da área, discriminando, no mínimo, as zonas de conservação, de recuperação e de atividades múltiplas.

§ 2° O Plano de Manejo será submetido à apreciação do órgão gestor meio ambiente do Poder Executivo e aprovado pelo Conselho Gestor.

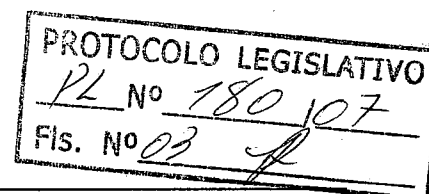
Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Gabinete Parlamentar do Deputado Pedro Passos



JUSTIFICAÇÃO

A proposta de criação do Parque de Uso Múltiplo da Ceilândia Sul é reivindicação antiga da comunidade. O Parque tem como principal objetivo a preservação de recursos naturais da Ceilândia Sul e da Guariroba, e de uma área de valor ambiental considerável, sendo que sua criação propiciará para uma afetiva proteção da região, favorecendo inclusive a recuperação do local, o que é necessário tendo em vista o desmatamento de mata já realizado.

A criação do Parque vista também o desenvolvimento de atividades de educação ambiental e pesquisa ecológica, com vista não só à recuperação da área, mas mesmo a melhoria da qualidade de vida da comunidade. A proteção da área por um instrumento legal poderá garantir a recuperação do equilíbrio ecológico do ecossistema ali representado, as condições ideais do solo para absorção de águas pluviais, e a preservação dos recursos hídricos e demais componentes.

O Parque é um equipamento perfeitamente integrado à área urbana na qual se insere e atende plenamente às expectativas da comunidade, o que facilitará a sua preservação. Vale destacar que a Ceilândia ainda não possui unidades de conservação para desenvolvimento de atividades de lazer, educação ambiental, entre outras.

Do ponto de vista legal, a proposição está amplamente amparada pelo que dispõe o art. 58, IX, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que trata das atribuições da Câmara Legislativa, especialmente sobre as seguintes matérias de competência do Distrito Federal.



Câmara Legislativa do Distrito Federal

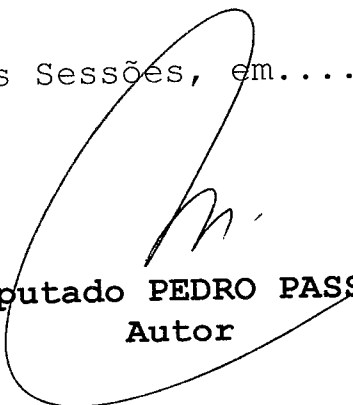
Gabinete Parlamentar do Deputado Pedro Passos

"IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal".

Por uma questão de respeito à atividade e à iniciativa parlamentar, devemos ressaltar que esta proposta remonta da legislatura passada, tendo sido apresentada em 2003 pelo ilustre Deputado Augusto Carvalho, e, devido a sua relevância para a sociedade do Distrito Federal, achamos por bem reapresentá-la, evitando que o seu arquivamento regimental possa prejudicar as ações que tenham como objetivo assegurar proteção ao meio ambiente.

Não temos a menor dúvida quanto à importância do Parque de Uso Múltiplo de Ceilândia Sul para os moradores do Distrito Federal. Por isso, solicitamos o apoio dos ilustres parlamentares desta Casa para sua rápida aprovação.

Sala das Sessões, em.....


Deputado **PEDRO PASSOS**
Autor

